

## **POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE E DE SERVIÇOS EXTRA AUDITORIA DA PADTEC HOLDING S.A.**

### **1. Objetivo**

A presente Política de Contratação de Serviços de Auditoria Independente e de Serviços Extra Auditoria da Padtec Holding S.A. visa estabelecer as condições para contratação de Serviços de Auditoria Independente e/ou de Serviços Extra Auditoria pela Companhia, observada a legislação vigente aplicável, objetivando garantir que não sejam contratados serviços que possam comprometer a independência de sua Auditoria Externa. Com isso, a Companhia busca assegurar o cumprimento das normas de governança corporativa e garantir a transparência no processo de contratação de seus auditores internos e externos.

Esta Política tem como fundamentos: (i) os Estatutos Sociais da Companhia e de suas controladas; (ii) o Código de Ética e Conduta da Companhia; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; (iv) o Código Civil; (v) o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3; (vi) a Resolução CVM 23/2021; (vii) o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC; e (viii) o Regimento Interno do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos.

### **2. Abrangência**

Aplica-se à contratação de Serviços de Auditoria Independente e/ou de Serviços Extra Auditoria pela Companhia e deve ser observada pelos Administradores, membros do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos e qualquer área da Companhia que esteja envolvida em processos de seleção, contratação e/ou pagamento de Serviços de Auditoria Independente e de Serviços Extra Auditoria.

### **3. Definições**

“Administradores” – são os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.

“Auditoria Externa” – é o auditor independente registrado na CVM e contratado pela Companhia para auditar suas demonstrações financeiras trimestrais e anuais conforme estabelecido na Resolução CVM 23/2021.

“B3” – é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

“Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos” – é o Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos da Companhia.

“Companhia” – é a Padtec Holding S.A. e suas controladas.

“Código Civil” – é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“CVM” – é a Comissão de Valores Mobiliários.

“IBGC” – é o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.

“Lei das Sociedades por Ações” – é a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Política” – significa a presente “Política de Contratação de Serviços de Auditoria Independente e de Serviços Extra Auditoria da Padtec Holding S.A.”.

#### **Campinas**

Rua Doutor Ricardo Benetton Martins, 1.000  
Parque II do Polo de Alta Tecnologia  
Campinas • SP • CEP 13.086-510

+55 19 2104-9700  
+55 19 2104-9703  
padtec@padtec.com.br

“Serviços de Auditoria Independente” – correspondem à auditoria das demonstrações financeiras da Companhia, trimestrais e anuais, por auditor independente registrado na CVM, conforme estabelecido na Resolução CVM 23/2021, com a emissão de relatório sobre a adequada representação patrimonial e financeira da Companhia, resultados e mutações do patrimônio, elaboradas conforme a legislação brasileira, orientações emitidas pela CVM, práticas contábeis adotadas no Brasil conforme o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo IASB.

“Serviços Extra Auditoria” – correspondem aos serviços adicionais eventualmente contratados pela Companhia junto ao seu auditor independente que não estejam diretamente relacionados à auditoria de suas demonstrações financeiras.

#### **4. Contratação de Serviços de Auditoria Independentes**

Para a execução de Serviços de Auditoria Independente, a Companhia irá contratar pessoa jurídica devidamente registrada e que atenda às normas estabelecidas pela CVM.

A contratação, remuneração ou substituição de Auditoria Externa deve ser recomendada para deliberação em Conselho de Administração pelo Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos e qualquer alteração na Auditoria Externa deverá ser comunicada ao mercado no prazo e nos termos previstos na legislação vigente e nas regulamentações da CVM.

A Auditoria Externa não poderá ser contratada por um período superior a 10 (dez) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontração. A Companhia poderá formalizar contrato com a Auditoria Externa para todo o período ou parte do período contratado, desde que haja cláusula de rescisão a qualquer momento estabelecida no contrato celebrado entre as partes. A Companhia não contratará como Auditoria Externa aquele que tenha prestado serviços de auditoria interna para a Padtec Holding S.A. ou suas controladas há menos de 3 (três) anos.

O Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos irá conhecer, discutir e acompanhar o planejamento e o escopo dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Auditoria Externa, que também será responsável por avaliar formalmente o trabalho realizado por este prestador de serviços. A área de Controladoria deverá atuar junto à Auditoria Externa fornecendo todas as informações que solicitadas à Companhia e intermediando o relacionamento junto às demais áreas da Companhia.

Não poderão realizar Serviços de Auditoria Independente aquelas empresas que em sua atuação na Companhia apresentarem infringências às normas do Conselho Federal de Contabilidade relativas à independência.

#### **5. Contratação de Serviços Extra Auditoria**

Qualquer proposta de contratação da Auditoria Externa da Companhia, ou qualquer parte relacionada à Auditoria Externa, para prestação de Serviços Extra Auditoria deverá ser submetida à análise do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos, que emitirá sua opinião sobre tal proposta (riscos de comprometimento da independência da contratação, orçamento dos valores envolvidos etc.) e encaminhará o tema para deliberação pelo Conselho de Administração.

Não serão contratados Serviços Extra Auditoria que possam comprometer a independência da Auditoria Externa ou que estejam fora do escopo de sua competência profissional.

São exemplos de serviços de consultoria que podem caracterizar a perda da objetividade e independência da Auditoria Externa, conforme a Resolução CVM 23/2021:

- assessoria à reestruturação organizacional;
- avaliação de empresas;
- reavaliação de ativos;
- determinação de valores para efeito de constituição de provisões ou reservas técnicas e de provisões para contingências;
- planejamento tributário;
- remodelamento dos sistemas contábil, de informações e de controle interno; ou
- qualquer outro produto ou serviço que influencie ou que possa vir a influenciar as decisões tomadas pela administração da instituição auditada.

A Companhia deverá comunicar o mercado qualquer contratação de seus Auditores Externos para realização de Serviços Extra Auditoria no prazo e nos termos previstos na legislação vigente e nas regulamentações da CVM.

A Companhia somente contratará para a realização de Serviços Extra Auditoria sem que haja a necessidade de observação da perda de objetividade e independência estabelecida na Resolução CVM 23/2021, aquelas empresas cujos contratos para atuação como Auditoria Externa da Padtec Holding S.A. ou suas controladas tenham sido encerrados há pelo menos 12 (doze) meses da respectiva contratação para a realização de Serviços Extra Auditoria.

## **6. Disposições Finais**

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que seja alterada e/ou revogada.

Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia.

A presente Política foi aprovada em Reunião de Conselho de Administração da Companhia realizada em 28 de outubro de 2021 e aditada em Reunião realizada em 18 de setembro de 2025.

### **Campinas**

Rua Doutor Ricardo Benetton Martins, 1.000  
Parque II do Polo de Alta Tecnologia  
Campinas • SP • CEP 13.086-510

+55 19 2104-9700  
+55 19 2104-9703  
padtec@padtec.com.br